



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- UNIDADE CONCEDENTE:** MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

**2- OBJETO DO PLANO DE TRABALHO**

**2.1-** O Termo de Colaboração terá por objeto: a execução do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva, devendo disponibilizar 24 (vinte e quatro) vagas, a serem distribuídas em duas casas, sendo 12 (doze) vagas em cada unidade, para atendimento de jovens e adultos com deficiência, de ambos os sexos, com idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos, residentes no município de Pouso Alegre/MG, em situação de dependência, que não dispõem de condições de autossustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados, devido à vivência de situação de violência e/ou negligência, situação de rua e/ou de abandono e demais situações de fragilidade e/ou rompimento de vínculos familiares e comunitários, encaminhados pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais, conforme especificado no Termo de Referência do Edital de Chamamento Público nº. 04/2025/SMPS (**ANEXO I**) e de acordo com as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS específicas ao objeto deste Edital.

**2.2-** Os atos pertinentes ao acolhimento, inclusive no tocante ao perfil do usuário para o acolhimento institucional na Residência Inclusiva será de responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Políticas Sociais conforme Fluxo constante no ANEXO XIV, não podendo o acolhimento ser recusado, exceto no caso de exceder às vagas pactuadas no Termo de Colaboração e Plano de Trabalho em ambas unidades (residências).

**3- PÚBLICO-ALVO**

Jovens e adultos com deficiência, de ambos os sexos, com idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos, residentes no município de Pouso Alegre/MG, em situação de dependência, que não dispõem de condições de autossustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados, devido à vivência de situação de violência e/ou negligência, situação de rua e/ou de abandono e demais situações de fragilidade e/ou rompimento de vínculos familiares e comunitários, encaminhados pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

**4- DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:**

**4.1-** Trata-se de Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e adultos com deficiência na modalidade na modalidade Residência Inclusiva conforme Tipificação dos Serviços Socioassistenciais Resolução CNAS nº. 109/2009, que deverá ser executado observando-se as



disposições deste Edital e de seus Anexos além das legislações aplicáveis, em especial: Lei Federal nº. 13.146/2015, Lei Federal nº. 13.019/14 e alterações, Decreto Municipal nº. 6.159/2025, dentre outras pertinentes ao tema.

**4.2-** O Serviço deve garantir aos residentes proteção integral, garantindo privacidade, respeitando os costumes, às tradições e às diversidades em relação aos ciclos de vida, aos arranjos familiares, a questão de raça/etnia, de crença, de gênero e orientação sexual, em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Pessoa com Deficiência e das “Orientações sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em: Residências Inclusivas”.

**4.3-** A natureza do acolhimento em Residência Inclusiva se refere à situação onde foram esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, para jovens e adultos com deficiência que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

**4.4-** O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

**4.5-** Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

**4.5-** Deve ser desenvolvido em Residências Inclusivas inseridas na comunidade, funcionar em locais com estrutura física adequada e ter a finalidade de favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária.

**4.6-** O serviço deve garantir:

- Ser acolhido em condições de dignidade;
- Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas;
- Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- Ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;
- Ter acesso à ambiência acolhedora e espaços reservados à manutenção da privacidade do usuário e guarda de pertences pessoais.

**4.7-** O serviço deverá prever articulação permanente com os serviços socioassistenciais e serviços de políticas públicas setoriais; programas e projetos de formação para o trabalho, de profissionalização e de inclusão produtiva; serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias; e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

**4.8-** Trabalho Social essencial ao serviço: acolhida/recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo social; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para



a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrarreferência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; Informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso à documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; e organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

**4.9-** A capacidade de atendimento das unidades (residências) deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, assegurando o atendimento de qualidade, personalizado e as ações devem pautar no incentivo do desenvolvimento do protagonismo e do desenvolvimento das capacidades para a realização de atividades da vida diária, favorecendo condições para a independência e o autocuidado.

**4.10-** A instituição deverá também garantir segurança de convívio, ou vivência familiar, comunitária e social; acesso a benefícios, programas, outros serviços socioassistenciais e demais serviços públicos; endereço institucional para utilização como referência; vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania; acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades; acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, autossustentação e independência; respeito aos seus direitos de opinião e decisão; acesso a espaços próprios e personalizados; acesso a documentação civil; acesso a orientações e informações sobre o serviço, direitos e como acessá-los; o ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades; desenvolvimento de capacidades para autocuidados, construção de projetos de vida e alcance da autonomia; ampliação da capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades; preparo para o desligamento do serviço, se for o caso; e avaliação do serviço.

**4.11-** O serviço deve favorecer a identificação de necessidades e motivações, de forma a desenvolver potencialidades e capacidades para novos projetos de vida, propiciando vivências que valorizam as experiências e que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e do protagonismo social dos usuários.

**4.12-** Para o planejamento das atividades e elaboração do plano, a entidade deverá observar as fundamentações legais e termos deste Edital e Termo de Referência a fim de efetivar a garantia dos direitos da pessoa com deficiência.

## **5- OBJETIVOS**

**5.1-** Os objetivos gerais do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de Residência Inclusiva, sem prejuízo de outros são:

a) Acolher e garantir proteção integral;



- b) Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- c) Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- d) Possibilitar a convivência comunitária;
- e) Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- f) Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia; e
- g) Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

**5.2-** Os objetivos específicos do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de Residência Inclusiva, sem prejuízo de outros são:

- a) Desenvolver capacidades adaptativas para a vida diária;
- b) Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência; e
- c) Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva.

## 6- DOS INDICADORES

**6.1-** Poderão ser utilizados como indicadores para avaliação de resultados para alcance dos objetivos e metas propostas, **sem prejuízo de outros:**

- a) **Melhora na qualidade de vida** através da construção de um atendimento integral, utilizando o trabalho em rede através da referência e contra referência, (Meios de aferição: registro dos atendimentos realizados, intervenções e resultados obtidos em prontuário/relatório);
- b) **Avaliação do nível de satisfação do acolhido em relação às atividades e serviço ofertado** (Meios de aferição: pesquisa de satisfação);
- c) **Espaços com padrões de qualidade em higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto** (Meios de aferição: relatório fotográfico);
- d) **Acolhimento em condições de dignidade com respeito à identidade e história de vida** (Meios de aferição: relatório fotográfico do ambiente físico onde o serviço é ofertado, relatório de atividades com foto, lista de presença em atividades ofertadas dentro do serviço dentro da temática de respeito à identidade e história de vida);
- e) **Acesso a alimentação adequada** (Meios de aferição: relatório fotográfico; cardápio);
- f) **Convivência familiar e comunitária** (Meios de Aferição: lista/planilha de visitas de familiares, parentes e/ou amigos; relatório de atividade com foto);
- g) **Espaço para guarda de pertences e garantia da privacidade** (Meios de aferição: relatório fotográfico);
- h) **Cuidados em saúde** (Meios de aferição: Relatório Individual do Acolhido contendo informações sobre seu estado de saúde, Formulário de Avaliação do Grau de Dependência, Registro em planilha de atendimentos e encaminhamentos em saúde realizados);
- i) **Autonomia e independência** (Meios de aferição: relatório de atividades com fotos de atividades



- que promovam autonomia e independência da pessoa com deficiência);  
j) **Lazer e cultura** (Meios de aferição: relatório de atividades com fotos);

## **7- DA ARTICULAÇÃO EM REDE**

**7.1-** Compreende-se como articulação em Rede dos Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial:

- a) Demais serviços socioassistenciais e serviços de Políticas Públicas Setoriais;
- b) Serviços, programas e projetos não governamentais e comunitários; e
- c) Demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

## **8- DO IMPACTO SOCIAL ESPERADO**

**8.1-** Trata dos resultados e dos impactos esperados de cada serviço e do conjunto dos serviços conectados em rede socioassistencial. Projeta expectativas que vão além das aquisições dos sujeitos que utilizam os serviços e avançam na direção de mudanças positivas em relação a indicadores de vulnerabilidades e de riscos sociais, a saber:

- a) Reduzir violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
- b) Redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono;
- c) Indivíduos e famílias protegidas e incluídas em serviços, com acesso a oportunidades;
- d) Construção da autonomia;
- e) Rompimento do ciclo de violência doméstica e familiar;
- f) Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- g) Melhoria da condição de sociabilidade à pessoa com deficiência;
- h) Redução e prevenção de situações de isolamento social; e
- i) Garantir a proteção integral à pessoa com deficiência.

## **9- LOCALIZAÇÃO**

**9.1-** O serviço deverá ser executado em local de fácil acesso e de total segurança, possuir características residenciais com a estrutura física adequada, organizada de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes, em adequação às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, acessibilidade, individualidade e privacidade, num ambiente acolhedor, sendo o endereço institucional utilizado como referência domiciliar aos acolhidos.

## **10- DAS PROVISÕES**

**10.1-** Trata das condições de espaço e infraestrutura para execução das atividades continuadas no serviço de acolhimento realizado pelas Unidades de Acolhimento Institucionais:



a) AMBIENTE FÍSICO: espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences. Acessibilidade de acordo com as normas da ABNT.

b) RECURSOS MATERIAIS: materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como mobiliário, computadores, telefone, camas, colchões, roupas de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, remédios, materiais culturais e esportivos, dentre outros.

## 11- RECURSOS HUMANOS

11.1- O quadro de funcionários da equipe das OSCs selecionadas deverá contemplar as determinações da NOB-RH/2006, das Orientações sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva e as especificações deste edital, devendo **cada unidade** conter no mínimo:

Função	Quantidade	Descrição
Cuidador	01	Para cada 10 acolhidos por turno
Auxiliar de Cuidador	01	Para cada 10 acolhidos por turno
Auxiliar de Lavanderia	01	Para 30 acolhidos
Auxiliar de Limpeza	01	Para cada 100 metros quadrados
Assistente Social	01	Para cada 20 acolhidos
Psicólogo	01	Para cada 20 acolhidos
Terapeuta Ocupacional	01	Para cada 20 acolhidos
Coordenador (Resolução CNAS nº. 17/2011)	01	Para cada 2 unidades (residências)

1º) A quantidade de cuidador e auxiliar de cuidador por acolhido deverá ser aumentada quando houver acolhidos que demandem atenção específica (Grau de Dependência II ou III). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação:

a) 1 cuidador e 1 auxiliar de cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas;

b) 1 cuidador e 1 auxiliar de cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.

2º) Poderão ser listadas, descritas e obrigatoriamente justificadas no Plano de Trabalho as contratações de outras categorias profissionais que se tornem necessárias para a execução do serviço e o alcance das metas, como complementação do RH e não para substituição da Equipe de Referência exigida pela NOB/RH/SUAS, Resolução CNAS nº. 17/2011 e Resolução CNAS nº. 09/2014, considerando se tratar de um serviço socioassistencial.

3º) A instituição deverá providenciar substituição para cada funcionário que entrar em gozo de férias e licença.

4º) A OSC poderá prever remuneração proporcional com recursos da parceria, dos funcionários envolvidos na execução do plano de trabalho, devendo inserir na proposta a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma



mesma parcela da despesa, nos termos do parágrafo 1º do art. 54 do Decreto Municipal nº. 6.159/2025.

## 12- DAS VAGAS

**12.1-** A OSC deverá disponibilizar na proposta para cada unidade (residência) do serviço 12 (doze) vagas, totalizando 24 (vinte e quatro) vagas.

**12.2-** Serão eliminadas as propostas que ofertarem o número de vagas em desacordo com este Edital e Termo de Referência.

**12.5-** As vagas serão preenchidas mediante solicitação oficial da Secretária Municipal de Políticas Sociais, cabendo a esta manter o controle de vagas e proceder às avaliações pertinentes ao ato do acolhimento, não podendo a OSC recusar o acolhimento, exceto no caso de exceder ao limite de vagas em ambas unidades.

**12.6-** Caberá à OSC informar oficialmente a desocupação de vaga à Secretaria Municipal de Políticas Sociais, apresentando a justificativa pertinente e a documentação correspondente ao desligamento. Compreende-se como desocupação de vaga as seguintes hipóteses: óbito, superação das condições que a(o) levaram ao acolhimento e idade (60 anos). Os documentos para comprovação das hipóteses r. mencionadas podem ser: Certidão de Óbito, Termo de Responsabilidade assinado pelo acolhido e idade (60 anos). Nos casos de desacolhimento a Residência Inclusiva responsabiliza-se pelo acompanhamento do usuário desligado pelo prazo de 6 (seis) meses e, após, decorrido esse prazo, deverá ser acompanhado pela rede socioassistencial que procedeu ao acolhimento. O prazo para informar o ocorrido será de **48 horas do fato** que gerou o desacolhimento.

## 13- DA PROPOSTA

**13.1-** Cada Organização da Sociedade Civil - OSC poderá apresentar **apenas 1 (uma) proposta**.

**13.2-** Caso a OSC apresente duas propostas, será considerada a proposta com data de protocolo mais próxima da data da sessão de abertura dos envelopes.

**13.3-** A proposta deverá conter todos os elementos previstos em Lei e estar em conformidade com o presente Edital, Termo de Referência e modelo constante no ANEXO II deste Edital.

**13.4-** Conforme artigo 23 do Decreto Municipal nº. 6.159/2025 e item **10.7.3** deste Edital deverão ser apresentadas além da proposta Declaração de experiência Prévia e Declaração de que possui instalações e outras condições materiais para a realização do objeto, além de outros documentos necessários para atribuição da pontuação conforme critérios de julgamento.

**13.5-** A Declaração de Experiência Prévia não dispensa a apresentação de documento comprobatório para pontuação nos critérios de julgamento, devendo a OSC apresentar um dos documentos elencados no inciso IV do item 11.3 do Edital.



#### 14- PERÍODO DE EXECUÇÃO

**14.1-** A parceria será formalizada por meio de Termo de Colaboração, com vigência a partir do dia da assinatura do Termo de Colaboração, com a devida publicação de seu extrato na imprensa oficial, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para a execução do objeto da parceria, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 55 da Lei Federal nº. 13.019/2014 pelo prazo máximo estabelecido no artigo 33 o Decreto Municipal nº. 6.159/2025.

#### 15- DO RECURSO FINANCEIRO

**15.1-** Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este edital são provenientes do orçamento: 02.016.000.0008.0244.0025.2668.33390390000000000000.25000000000 – RESIDENCIA INCLUSIVA - outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 1320 da correspondente dotação orçamentária para os exercícios subsequentes, caso necessário, que serão repassados conforme previsto no Plano de Trabalho, em conformidade com o cronograma de desembolso.

**15.2-** Em conformidade com presente edital, e tratando-se de parceria que será formalizada e celebrada através de Termo de Colaboração, a seleção será de proposta para atender um total de 24 (vinte e quatro) vagas, distribuídas em duas unidades (residências) com capacidade de atender até 12 (doze) vagas cada uma, conforme Termo de Referência (ANEXO I), sendo repassadas parcelas no valor de R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para o custeio do serviço nas duas unidades, totalizando o **valor global de R\$5.760.000,00 (cinco milhões setecentos e sessenta mil reais)** em 24 (vinte e quatro) meses de parceria, que será reajustado conforme índice IPCA a cada doze meses de parceria vigente.

**15.3-** Para transição do serviço da unidade em execução e implantação da segunda unidade, a primeira parcela será correspondente às três primeiras parcelas que serão repassadas em cota única no valor de R\$720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), com referência aos três primeiros meses de parceria.

**15.4-** A OSC deverá a partir da assinatura do Termo de Colaboração iniciar o processo de transição, conforme item 18 do Termo de Referência ANEXO I, assumindo a execução do serviço na unidade um da Residência Inclusiva em execução e dando início às ações para implantação da unidade dois, que deverá observar o prazo máximo de três meses, dando início à oferta do serviço na unidade dois a partir do quarto mês de parceria impreterivelmente.

**15.5-** Os recursos deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade, devendo os rendimentos serem aplicados no objeto da parceria, em conformidade com o §3º do artigo 46 do Decreto Municipal nº. 6.159/2025 e o Parágrafo Único do artigo 51 da Lei Federal nº. 13.019/2025.



**15.6-** O custeio das despesas de investimentos em fundos de aplicação de curto prazo ou operação de mercado lastreada em títulos da dívida pública será de ônus da OSC conforme §5º do artigo 46 do Decreto Municipal nº. 6.159/2025.

**15.7-** Nos termos deste edital, os recursos que custearão o serviço das duas unidades (residências) serão repassados mensalmente a partir do quarto mês de parceria, em parcelas no valor de R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) devendo a OSC encaminhar o Relatório Mensal de Acolhido conforme consta nos modelos de instrumentais constantes no **ANEXO XV**.

## **16- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO SERVIÇO**

**16.1-** O gestor das parcerias, com poderes de controle e fiscalização, será designado por ato publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros AMM cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14.

**16.2-** A Comissão de Monitoramento e Avaliação será designada por ato publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros AMM e terá como atribuição a homologação do relatório emitido pelo órgão técnico da administração, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, dentre outras constantes no artigo 63 do Decreto Municipal nº. 6.159/2025.

**16.3-** Os serviços objetos dos Termos de Colaboração terão sua execução devidamente monitorada e avaliada pelo Gestor da Parceria e pela Comissão designada, tendo dentro de suas atribuições coordenar, articular e avaliar a execução das ações, em conformidade com os artigos 65 a 72 do Decreto Municipal nº. 6.159/2025.

**16.4-** As ações de monitoramento e avaliação compreendem primordialmente a verificação de:

**I** – Cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho; e

**II** – Nexos das despesas com o objeto da parceria.

**16.5-** Os procedimentos de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, que consistirá dentre outros em:

**I** – Visitas *in loco*, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, conforme artigo 66 do Decreto Municipal nº. 6.159/2025, com acesso irrestrito aos locais de execução da atividade/projeto/programa;

**II** – Elaboração de Relatório Técnico com a análise dos documentos apresentados pela OSC para monitoramento e avaliação da execução da parceria; e

**III** – Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários (pesquisa de satisfação).

**16.6- Durante a vigência da parceria a OSC deverá apresentar para monitoramento e avaliação por parte do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação da execução da parceria:**

**I-** Mensalmente Relatório Mensal De Acolhidos;

**II-** A cada quadrimestre:

a) Relatório de Monitoramento e Avaliação da parceria com descrição detalhada das ações e atividades realizadas para o cumprimento das metas e resultados parcialmente alcançados;



- b) Relatórios, Planilhas, listas de presença, dentre outros documentos comprobatórios da execução do objeto da parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho; e
- c) Planilha Financeira do quadrimestre com descrição das receitas (repasso e rendimentos de aplicação financeira), despesas efetivas da parceria e ocorrências financeiras porventura existentes com a justificativa pertinente, sendo que essa planilha poderá ser cumulativa nos próximos períodos de monitoramento.

## **17- DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA OSC**

**17.1-** São obrigações da OSC, além de outras previstas neste instrumento ou decorrentes da natureza da parceria:

- I- Responsabilizar-se pela execução do serviço objeto do presente Chamamento e do Termo de Colaboração;
- II- Responsabilizar-se por despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto;
- III- Disponibilizar vagas conforme pactuado no Plano de Trabalho e Termo de Colaboração, não podendo haver recusa no acolhimento de jovens e adultos com deficiência encaminhado pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais, exceto no caso de ter excedido o limite das vagas de ambas unidades do serviço.
- IV- Garantir Equipe de Referência, respeitando a Norma Operacional de Recursos Humanos do Sistema Único da Assistência Social (NOB-RH SUAS), a Resolução CNAS nº. 17/2011 e Resolução CNAS nº. 09/2014;
- V- Assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativa, lúdica e de lazer na comunidade;
- VI- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Parceira Concedente ou a terceiros;
- VII- Arcar com os custos relativos ao planejamento, criação, produção, confecção de materiais e pagamento dos profissionais envolvidos na realização do serviço, bem como impostos, taxas, despesas administrativas;
- VIII- Responsabilizar-se pelo traslado do acolhido e despesas correlatas para fins de tratamento em saúde ou regularização de documentação junto a órgãos públicos de interesse do(a) residente, dentro do município ou fora deste, bem como pelo custeio de cuidador, caso necessário, nos casos de internação, constando essa despesa no Plano de Trabalho, reservando um valor na previsão de despesas para tal finalidade;
- IX- Prestar contas da execução física e financeira, em conformidade com a Lei Federal nº. 13.019/2014 e Decreto Municipal nº. 6.159/2025.
- X- Responsabilizar-se pelo acompanhamento do usuário desligado do serviço pelo prazo de até 6 (seis) meses, mediante visitas ao usuário e articulação com a rede socioassistencial e saúde.

## **18- DA TRANSIÇÃO DO SERVIÇO**



**18.1-** Atualmente o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva é executado no município de Pouso Alegre/MG por meio de parceria decorrente do Edital de Chamamento Público nº. 01/2022/SMPS, com a Associação Pestalozzi de Sumaré contando com uma unidade que atende 12 (doze) pessoas com deficiência, com vigência até 08 de junho de 2026.

**18.2-** Caso a OSC atualmente parceira seja selecionada para formalização da parceria decorrente do presente Edital, no ato da assinatura do Termo de Colaboração também será assinado o Termo de Distrato, conforme ANEXO XVII, extinguindo a parceria anterior em comum acordo, para seguimento da parceria nos termos do presente Edital, conforme previsto no inciso II da Cláusula Décima Quarta do Termo de Colaboração vigente, contando da data da assinatura do Termo de Distrato o prazo para prestação de contas, conforme Lei Federal nº. 13.019/2014 e Decreto Municipal nº. 6.159/2025.

**18.3-** Caso a proposta da OSC atualmente parceira não seja selecionada no presente Chamamento Público para celebração da parceria, após a formalização da parceria com a OSC selecionada, a OSC parceria será notificada para assinatura do Termo de Denúncia ao Termo de Colaboração nº. 08/2022/SMPS, conforme previsto no inciso III e item 14.1 da Cláusula Décima Quarta, concedendo 60 (sessenta) dias para as ações de transação do serviço, devendo a OSC parceria realizar o inventário de todos os bens adquiridos na implantação da primeira unidade de Residência Inclusiva que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Políticas Sociais no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Termo de Denúncia, visando a continuidade do serviço pela OSC selecionada no presente Chamamento Público.

**18.4-** Transcorrido o prazo mencionado no item anterior, passa-se a contar o prazo de prestação de contas conforme Cláusula Décima do Termo de Colaboração nº. 08/2022/SMPS.

**18.5-** A Secretaria Municipal de Políticas Sociais realizará as articulações necessárias para o cumprimento o item **18.3**.

## **19- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais, referente ao Edital do Chamamento Público nº 04/2025/SMPS para seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos que se interesse em firmar Termo de Colaboração, para execução do Serviço de Acolhimento Institucional para pessoa com deficiência, na modalidade Residência Inclusiva para atendimento à jovem e adulto com deficiência residente no Município de Pouso Alegre/MG.

Pouso Alegre/MG, 05 de setembro de 2025.

  
**Marcela Réis Severino do Nascimento**  
Secretária Municipal de Políticas Sociais